



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025,  
QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO DO PARANÁ E A UNIÃO  
EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL  
LTDA.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.026.340/0001-41, com sede na Rua Paula Gomes, 145, Curitiba/PR, CEP 80510-070, por seu Procurador-Geral, Sr. LUCIANO BORGES DOS SANTOS, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 3501, de 22 de setembro de 2023 e a **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 80.882.772/0001-33, com sede na Avenida Tito Muffato, 2317, Bairro Santa Cruz, Cascavel/PR, CEP 85.806-080, neste ato representada por seu Pró Reitor Acadêmico, Sr. PAULO TADEU FIGUEIRA, RG n.º 13044377-0, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 217.663.728-30, em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a realização do Encontro Anual dos Procuradores Regionais da PGE/PR de 2025, nos períodos da manhã e tarde do dia 13 de junho de 2025, no auditório principal da **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA**, sendo o período da manhã destinado para palestra(s) aberta(s) a toda a comunidade acadêmica, a ser promovido pela PGE, garantindo-se espaço presencial para os Procuradores do Estado no auditório, e o período da tarde reservado para reunião fechada entre os integrantes da PGE, também no auditório principal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.**



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**2.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.050.881-8.

**2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

**2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES.**

**3.1** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**:

**3.2.1.** Realizar, no dia 13 de junho de 2025, o Encontro Anual dos Procuradores Regionais do Estado do Paraná, durante os períodos da manhã e da tarde, no auditório principal da **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA**, sendo o período da manhã destinado para palestra(s) aberta(s) a toda a comunidade acadêmica, a ser promovida pela PGE, garantindo-se espaço presencial para os



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

---

Procuradores do Estado no auditório, e o período da tarde reservado para reunião fechada entre os integrantes da PGE, também no auditório principal.

### **3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA:****

**3.3.1.** Garantir a realização, no dia 13 de junho de 2025, do Encontro Anual dos Procuradores Regionais do Estado do Paraná, durante os períodos da manhã e da tarde, no seu auditório principal, sendo o período da manhã destinado para palestra(s) aberta(s) a toda a comunidade acadêmica, garantindo-se espaço presencial para os Procuradores do Estado no auditório, e o período da tarde reservado para reunião fechada entre os integrantes da PGE, também no auditório principal.

**3.3.2.** Garantir o acesso dos Procuradores do Estado ao seu auditório principal, bem como condições adequadas de utilização deste, tais como, por exemplo, o correto funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, de microfones, etc, prestando a assistência técnica eventualmente necessária.

**3.3.3.** Possibilitar/franquear local e mesas para a realização de eventual *coffee break*, às custas da PGE ou da Associação dos Procuradores, em local próximo ao auditório principal, durante a reunião do período da tarde.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS.**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

**5.2.** Designam-se, pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, o servidor **ANDRÉ LUIZ KURTZ**, ocupante do cargo de procurador do Estado, lotado na Procuradoria Regional de Cascavel, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor **REGINALDO REGGIANI TOIGO**, ocupante de cargo comissionado executivo, também lotado na Procuradoria Regional de Cascavel, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

**5.3.** Designa-se, pelo **PARTÍCIPE**, o(a) docente **ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA**, CPF N.º 136.326.578-40 para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação e fiscal do termo de cooperação.

**5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**5.5.** Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES.**

**6.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado à **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA:**



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

**6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO.**

**7.** O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**7.1.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

**8.1** A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e a **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pela **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** A **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** A **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, pela **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para ela e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado do **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, a **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** A **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais da **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** providenciará o descarte ou devolução, para a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA.

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 45 (quarenta e cinco) dias, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

**10.** Este Termo de Cooperação poderá ser:



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**10.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** A **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**.

**11.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e os agentes designados pelo PARTÍCIPE.

**11.2.** A **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**11.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

**12.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**12.1.1.** A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e a **UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

**12.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro da Comarca de Cascavel.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cascavel, data e assinatura eletrônica.

**LUCIANO BORGES DOS SANTOS**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PAULO FIGUEIRA**

UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL – UNIVEL LTDA



ePROCOLO



Documento: **Anexo\_7\_TermodecooperacaoUNIAOEDUCACIONALDECASCAVELUNIVELLTDA\_Minuta\_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/05/2025 17:36.

Inserido ao protocolo **24.050.881-8** por: **Vivianne Patricia Pielak Assis** em: 27/05/2025 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c151bb54d08d2a0b10d9ea633c2a703b**.